



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.230, de 7 de novembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e as ações governamentais com suas metas.

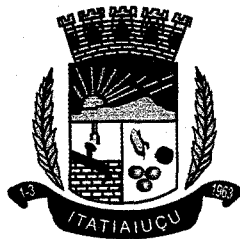
Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I – Modelo do Orçamento da Receita;
- II - Anexo II – Modelo da Planilha da Despesa por Programa e Ações;
- III - Anexo III – Demonstrativo da Consolidação da Despesa por Programas;
- IV - Anexo IV – Compatibilização das Fontes com a Destinação dos Recursos.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo V a esta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

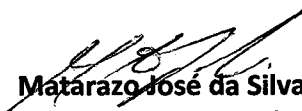
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 7 de novembro de 2013.


Matarazo José da Silva
Prefeito Municipal


Sheila Mara da Silva
Secretária de Fazenda
Contadora - CRC/MG 93.883/0


Natália de Queiroz Alves
Assessora Técnica – Secretaria de Fazenda
Contadora - CRC 090687-O-9